

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
Recurso Administrativo nº 1001302-75.2022.8.26.0584

(22/2024-E)

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS – RECURSO ADMINISTRATIVO – AVERBAÇÃO – AUSÊNCIA DE PRENOTAÇÃO VÁLIDA – PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS PREJUDICADO – PARECER PELO NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO.

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça,

Trata-se de recurso administrativo interposto por Paulo Meirelles contra a r. sentença de fls. 41/42, proferida pelo MM. Juiz Corregedor Permanente do Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Pedro, que manteve os óbices à inscrição de título judicial proveniente da 25ª Vara Cível Federal de São Paulo.

O recorrente alega, em síntese, que o registrador descumpriu ordem advinda de Juízo Federal (processo nº 5024619-82.2021.4.03.6100), que determinou a anulação de alteração de contrato social da empresa O. S. S. Indústria e Comercio, Importação e Exportação Ltda.. Requer a "*averbação da indisponibilidade e o registro de ação pessoal reipersecutória nas matrículas 5.517, 28.799 e 7.361, a fim de dar ciência a terceiros*" (fls. 66).

A Procuradoria de Justiça manifestou-se pelo não

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CARLOS HENRIQUE ANDRE LISBOA. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001302-75.2022.8.26.0584 e o código F4C5C8.

provimento do recurso (fls. 82/84).

É o relatório.

Salvo melhor juízo de Vossa Excelência, o recurso não merece conhecimento.

Em suas contrarrazões, o Oficial afirmou que não há prenotação válida (fls. 76/78).

E razão lhe assiste, pois o interessado, ora recorrente, formulou pedido de providências diretamente ao Juiz Corregedor Permanente do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Pedro, que sentenciou o feito sem cientificar o registrador (fls. 41/42).

O título foi prenotado sob nº 127.152 em 18/02/2022 e qualificado negativamente em 10/03/2022, com vencimento em 07/04/2022, não sendo reapresentado perante a serventia extrajudicial (fls. 39/40).

É sabido que a apresentação do título original acompanhado dos documentos pertinentes é imprescindível, pois eventual procedência do recurso resultaria na pretendida averbação. Nesse sentido, Recurso Administrativo nº 1002234-93.2019.8.26.0220, Rel. Des. Torres Garcia, j. Em 23/1/2023).

Ausente prenotação válida fica prejudicado o pedido de providências, não se conhecendo do recurso administrativo.

E de acordo com os precedentes atuais da E. Corregedoria Geral da Justiça e do C. Conselho Superior, ante o não conhecimento do recurso, descabe prosseguir com o exame das questões

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CARLOS HENRIQUE ANDRE LISBOA. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001302-75.2022.8.26.0584 e o código F4C5C8.

de fundo por ausência de poder vinculativo dessa providência, dada sua natureza meramente consultiva (nesse sentido: Apelação n° 1015740-40.2016.8.26.0577, Apelação n° 1000295-86.2017.8.26.0531, Apelação n° 1001619-57.2016.8.26.0431; Recurso Administrativo n° 1002459-72.2017.8.26.0224; Recurso Administrativo n° 1042802-13.2017.8.26.0224).

Ante o exposto, o parecer que submeto à elevada consideração de Vossa Excelência é no sentido de julgar prejudicado o pedido de providências, não conhecendo do recurso administrativo interposto.

Sub censura.

São Paulo, data registrada no sistema.

Carlos Henrique André Lisboa
Juiz Assessor da Corregedoria
Assinatura Eletrônica

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CARLOS HENRIQUE ANDRE LISBOA. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001302-75.2022.8.26.0584 e o código F4C5C8.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

CONCLUSÃO

Em 23 de janeiro de 2024, faço estes autos conclusos ao Doutor **FRANCISCO LOUREIRO,** Excelentíssimo Corregedor Geral da Justiça. Eu, Letícia Osório Maia Gomide, Escrevente Técnico Judiciário, GAB 3.1.1, subscrevi.

Proc. nº 1001302-75.2022.8.26.0584

Vistos.

Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, **julgo prejudicado** o pedido de providências e **não conheço** do recurso administrativo interposto.

São Paulo, data registrada no sistema.

FRANCISCO LOUREIRO

Corregedor Geral da Justiça

Assinatura Eletrônica

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001302-75.2022.8.26.0584 e o código F4CF99.